



Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO N° 71.464, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 867.034,88 (OITOCENTOS E SESSENTA E SETE MIL E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Governador do Estado de Alagoas, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei n° 8.226, de 03 de Janeiro de 2020, Decreto n° 68.810 de 08 de janeiro de 2020e o que consta no Processo Administrativo N° E:23010.0000001990/2020.

DECRETA

Art. 1° Fica aberto ao Fundo de Recursos Hídricos, o crédito Suplementar no valor de R\$ 867.034,88 (oitocentos e sessenta e sete mil e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2° Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2020, 204° da Emancipação Política e 132° da República.

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Documento assinado eletronicamente por
GEORGE ANDRE PALERMO SANTORO

Documento assinado eletronicamente por
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I (Anexo ao Decreto N° 71.464, de 29 de setembro de 2020)				Suplementação em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS			867.034,88
23543	FUNDO DE RECURSOS HÍDRICOS			867.034,88
18.544.0008.1230005431854400083161	IMPLANTAÇÃO DO PACTO NACIONAL PELA GESTÃO DAS ÁGUAS - PROGESTÃO	TODO ESTADO	3390 / 110	200.000,00
18.544.0008.1230005431854400083161	IMPLANTAÇÃO DO PACTO NACIONAL PELA GESTÃO DAS ÁGUAS - PROGESTÃO	TODO ESTADO	3390 / 110	100.000,00
18.544.0008.1230005431854400083161	IMPLANTAÇÃO DO PACTO NACIONAL PELA GESTÃO DAS ÁGUAS - PROGESTÃO	TODO ESTADO	3390 / 110	100.000,00
18.544.0008.1230005431854400083161	IMPLANTAÇÃO DO PACTO NACIONAL PELA GESTÃO DAS ÁGUAS - PROGESTÃO	TODO ESTADO	3390 / 110	417.034,88
18.544.0008.1230005431854400083161	IMPLANTAÇÃO DO PACTO NACIONAL PELA GESTÃO DAS ÁGUAS - PROGESTÃO	TODO ESTADO	4490 / 110	50.000,00

DECRETO Nº 71.465, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.200.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Governador do Estado de Alagoas, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 8.226, de 03 de Janeiro de 2020, Decreto nº 68.810 de 08 de janeiro de 2020 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:13020.0000000835/2020.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Fundo Estadual de Assistência Social, o crédito Suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00(hum milhão e duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2020, 204ª da Emancipação Política e 132ª da República.

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Documento assinado eletronicamente por
GEORGE ANDRE PALERMO SANTORO

Documento assinado eletronicamente por
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I				Suplementação
(Anexo ao Decreto Nº 71.465, de 29 de setembro de 2020)				em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			1.200.000,00
15526	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			1.200.000,00
08.244.0011.2150005260824400114358	FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	TODO ESTADO	3341 / 110	1.200.000,00

DECRETO Nº 71.466, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

ABRE AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 4.629.068,53 (QUATRO MILHÕES E SEISCENTOS E VINTE E NOVE MIL E SESENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Governador do Estado de Alagoas, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 8.226, de 03 de Janeiro de 2020, Decreto nº 68.810 de 08 de janeiro de 2020, Lei Nº 8.308, de 3 de Setembro de 2020 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01101.0000002145/2020.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Tribunal de Justiça, o crédito Suplementar no valor de R\$ 4.629.068,53(quatro milhões e seiscentos e vinte e nove mil e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

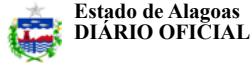
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2020, 204ª da Emancipação Política e 132ª da República.

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Documento assinado eletronicamente por
GEORGE ANDRE PALERMO SANTORO

Documento assinado eletronicamente por
FABRÍCIO MARQUES SANTOS



Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

SECRETÁRIO - CHEFE DO GABINETE CIVIL
FÁBIO LUIZ ARAÚJO LOPES DE FARIAS

PROCURADOR - GERAL DO ESTADO
FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR

CONTROLADORA - GERAL DO ESTADO
MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E AQUICULTURA
JOÃO EMANUEL BARROS LESSA NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SILVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO
RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
Respondendo interinamente

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
ÊNIO LINS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PAULO DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA JUNIOR - Cel. PM

SECRETÁRIO DE ESTADO DA RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
LAURA CRISTIANE DE SOUZA
Respondendo interinamente

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA
Respondendo interinamente

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
JOÃO PAULO TAVARES PACHECO
Respondendo interinamente

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS
MARIA JOSÉ DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
ESVALDA AMORIM BITTENCOURT DE ARAÚJO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO
ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO
RAFAEL DE GÓES BRITO

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR	01
GABINETE CIVIL	06
EVENTOS FUNCIONAIS	09



Dagoberto Costa Silva de Omena
Diretor-presidente

José Otilio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000

Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

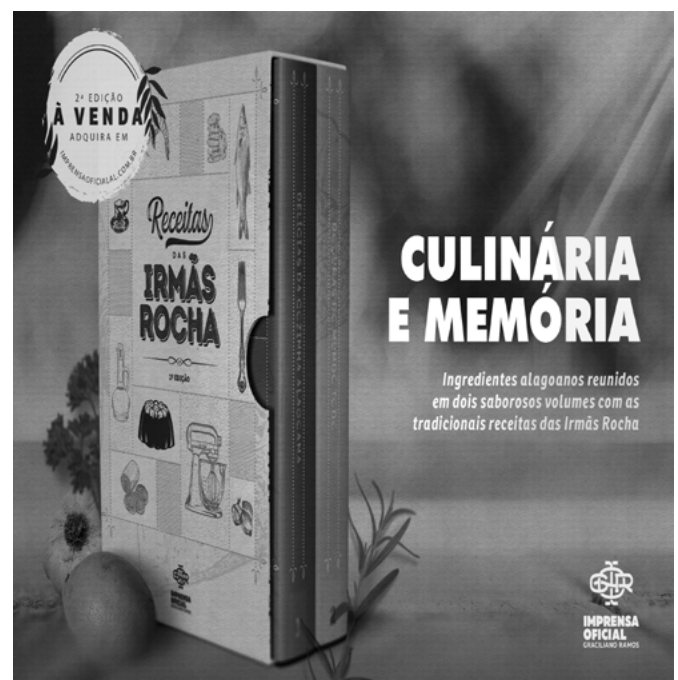
Preço

Pagamento à vista por cm² R\$ 6,16
Para faturamento por cm² R\$ 7,40

Publicações

Os textos deverão ser digitados em Word (normal), em fonte Times New Roman, tamanho 8 e largura de 9,3 cm, sendo encaminhados diretamente ao parque gráfico à Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió/AL, no horário das 08h às 15h ou pelo e-mail materias@imprensaoficial-al.com.br.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.



ANEXO ÚNICO				Suplementação
(Anexo ao Decreto Nº 71.466, de 29 de setembro de 2020)				em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			4.629.068,53
02003	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			4.629.068,53
02.122.0003.1020000030212200032211	MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO - 2º GRAU	TODO ESTADO	3390 / 100	1.388.720,56
02.122.0003.1020000030212200032431	MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO - 1º GRAU	TODO ESTADO	3390 / 100	3.240.347,97

DECRETO Nº 71.467, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

DETERMINA A CLASSIFICAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS CONFORME O PLANO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E1101-2412/2020, Considerando o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que “Institui o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências”, que determinou que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde; Considerando o Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, que “Dispõe sobre a matriz de risco, e dá outras providências”, que determinou as bandeiras para cada fase do Plano de Distanciamento Social Controlado;

Considerando a necessidade de observar os eixos estratégicos não apenas no Estado de Alagoas, mas a situação em Maceió e no interior do estado, permitindo a evolução de fases baseado em dados científicos, de forma planejada e buscando proteger o cidadão, ao mesmo tempo que prepara o Estado de Alagoas para um novo normal; e Considerando que o Estado de Alagoas está dividido em 10 (dez) regiões administrativas de saúde, que foram delimitados a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a finalidade integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde.

DECRETA:

Art. 1º As regiões administrativas de saúde são:

- I – 1ª Região Sanitária: Maceió, Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Coqueiro Seco, Marechal Deodoro, Messias, Paripueira, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte, Flexeiras e Satuba.
 II – 2ª Região Sanitária: Jacuípe, Japaratinga, Maragogi, Matriz de Camaragibe, Passo de Camaragibe, Porto Calvo, Porto de Pedras, São Luis do Quitunde e São Miguel dos Milagres.
 III – 3ª Região Sanitária: Murici, Campestre, Colônia Leopoldina, Jundiá, Novo Lino, Branquinha, Ibatiguara, Joaquim Gomes, Santana do Mundaú, São José da Laje e União dos Palmares.
 IV – 4ª Região Sanitária: Chã Preta, Mar Vermelho, Paulo Jacinto, Pindoba, Quebrangulo, Viçosa, Atalaia, Cajueiro e Capela.
 V – 5ª Região Sanitária: Anadia, Boca da Mata, Campo Alegre, Junqueiro, Roteiro, São Miguel dos Campos e Teotônio Vilela.
 VI – 6ª Região Sanitária: Feliz Deserto, Igreja Nova, Penedo, Piaçabuçu, Porto Real do Colégio, São Brás, Coruripe e Jequiá da Praia.
 VII – 7ª Região Sanitária: Arapiraca, Batalha, Belo Monte, Campo Grande, Coité do Nóia, Craibas, Feira Grande, Girau do Ponciano, Jaramataia, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, São Sebastião, Taquarana, Traipú, Major Isidoro, Olho d'Água Grande e Jacaré dos Homens.
 VIII – 8ª Região Sanitária: Belém, Cacimbinhas, Estrela de Alagoas, Igaci, Maribondo, Minador do Negrão, Palmeira dos Índios e Tanque d'Arca.
 IX – 9ª Região Sanitária: Canapi, Carneiros, Dois Riachos, Maravilha, Monteirópolis, Olho d'Água das Flores, Olivença, Ouro Branco, Palestina,

Pão de Açúcar, Poço das Trincheiras, Santana do Ipanema, São José da Tapera e Senador Rui Palmeira.

X – 10ª Região Sanitária: Água Branca, Delmiro Gouveia, Inhapi, Mata Grande, Olho d'Água do Casado, Pariconha e Piranhas.

Art. 2º Considerando o Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, e a matriz de risco publicada e analisada pela Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas – SESAU, o Estado de Alagoas passa a ser classificado, a partir da 0 (zero) hora do dia 1º de outubro de 2020:

- I – Município de Maceió: Fase Azul;
 II – Demais municípios da 1ª Região Sanitária: Fase Azul;
 III – 2ª Região Sanitária: Fase Azul;
 IV – 3ª Região Sanitária: Fase Azul;
 V – 4ª Região Sanitária: Fase Azul;
 VI – 5ª Região Sanitária: Fase Azul;
 VII – 6ª Região Sanitária: Fase Azul;
 VIII – 7ª Região Sanitária: Fase Azul;
 IX – 8ª Região Sanitária: Fase Azul;
 X – 9ª Região Sanitária: Fase Azul; e
 XI – 10ª Região Sanitária: Fase Azul.

Art. 3º Autoriza, na fase azul e em todo o estado de Alagoas, o funcionamento de parques, eventos sociais, corporativos e celebrações, em ambientes abertos, conforme o Protocolo Sanitário no Anexo Único deste decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

ANEXO

PROTÓCOLO SANITÁRIO PARA PARQUES, EVENTOS SOCIAIS, CORPORATIVOS E CELEBRAÇÕES

As normatizações gerais são válidas para todas as atividades especiais abrangidas no presente documento, salvo se o item não for aplicável ao segmento. Em caso de conflito entre normas, prevalecerá a norma do Protocolo específico.

1 – ESPAÇO PARA EVENTOS:

Os espaços para eventos sociais e corporativos, em ambientes abertos, devem cumprir as seguintes medidas específicas de segurança, higienização e distanciamento social:

- I – Funcionar com a capacidade máxima de 300 (trezentas) pessoas;
 II – Realizar revistas na entrada do evento sem o contato físico e apenas com o uso de detectores de metais;
 III – Proibir o fornecimento de serviço de manobrista (valet);
 IV – Estabelecer o escalonamento na saída do público, de acordo com a numeração do assento/mesa/ingresso, evitando aglomerações e cruzamento de fluxos;
 V – Estabelecer um quadrante de, no mínimo, 6,25 m² (seis vírgula vinte e cinco metros quadrados), sendo 2,5m x 2,5m (dois metros e meio) para a acomodação de cada mesa com suas cadeiras, observando-se as seguintes

condições:

- a) definir que os quadrantes devem ser limitados por sinalização horizontal bem definida no piso ou por instalação de barreira física contentora (resistente a impactos, de fácil higienização e que cerque todo o perímetro do quadrante);
 - b) definir que a distância entre o limite do quadrante e o limite do próximo quadrante deve ser de, no mínimo, 2m (dois metros), em todas as direções;
 - c) os quadrantes de 6,25 m² (seis vírgula vinte e cinco metros quadrados) com delimitação horizontal no piso e sem barreira contentora devem conter, obrigatoriamente, um mesa redonda de, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de diâmetro e limite máximo de seis cadeiras, mantendo um distanciamento entre elas;
 - d) os quadrantes de 6.25m² (seis vírgula vinte e cinco metros quadrados) com delimitação feita por barreira contentora podem fazer uso opcional da mesa; e
 - e) manter distanciamento mínimo de 3m (três metros), entre toda a extensão do palco e as primeiras mesas durante as apresentações.
- VI – Permitir que os clientes/convidados retirem as máscaras para o consumo de alimentos ou bebidas nas mesas ou em locais reservados para essa finalidade;
- VII – Guardar lista com os nomes e contatos dos participantes por 30 (trinta) dias, após a realização do evento, disponibilizando as autoridades públicas, caso seja solicitado;
- VIII – Recomendar o envio de cartilha online, com informações direcionadas aos clientes/convidados do que será permitido durante o evento;
- IX – Fornecer, em caso de eventos com venda de ingresso, que não sejam em formato de auditório, um cardápio virtual através de App ou WhatsApp, para que os alimentos comprados sejam levados até o cliente em sua mesa/quadrante, que deverá realizar pagamento, por aplicativo ou maquineta de cartão, sendo vedado o uso de dinheiro em espécie;
- X – Evitar o uso de cortinas de tecido ou outros materiais semelhantes nos camarins ou cabines, usando-se revestimentos de materiais de fácil higienização;
- XI – Garantir a exaustão/renovação do ar eficiente de vestiários e camarins, através de janelas abertas ou dispositivos mecânicos;
- XII – Proteger figurino da apresentação com invólucro de plástico (capas e/ou caixas) vedado, que deverá ser entregue ao usuário na embalagem fechada;
- XIII – Contratar serviço de limpeza para a execução do evento;
- XIV – Realizar briefing diário com a equipe de trabalho sobre segurança em saúde etiqueta de tosse;
- XV – Realizar o controle da quantidade de convidados e da quantidade de prestadores de serviço (staff), para segurança e fiscalização; e
- XVI – Disponibilizar em locais estratégicos álcool em gel para os participantes.

2 – PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EVENTOS

Os prestadores de serviço de eventos devem cumprir as seguintes medidas específicas de segurança, higienização e distanciamento social:

- I – Liberar as pistas de dança somente para 2 (dois) celebrantes, a exemplo de aniversariantes, nubentes, ou debutante e seu par;
- II – As atividades de embelezamento que sejam necessárias para a realização ou organização do evento, devem seguir o protocolo para salões de beleza;
- III – Devem ser observados os seguintes procedimentos em relação ao serviço de alimentação do evento:
 - a) higienizar e embalar todo o material a ser usado no buffet e no bar;
 - b) usar, preferencialmente, pratos, copos e talheres descartáveis;
 - c) higienizar e embalar todos os talheres, pratos e copos que serão entregues nas mesas dos clientes/convidados;
 - d) higienizar, caso necessário durante o evento, os utensílios, os quais devem ser desinfetados com solução clorada adequada por 20 minutos ou álcool líquido a 70%;
 - e) higienizar todas as bebidas em recipientes como garrafas ou latas, com água sabão, álcool líquido 70% (setenta por cento) ou solução clorada adequada por 20 minutos, antes de serem refrigeradas e servidas;
 - f) proibir o self service, devendo a comida exposta ser servida pelos funcionários e contar com aparador de material, liso, lavável, resistente,

- translúcido e de fácil desinfecção, para proteção que alcance no mínimo 1,90 (um metro e noventa centímetros) de altura;
- g) disponibilizar funcionários específicos para servir todos os alimentos para os convidados; e
- h) a maneira de servir deve ser feita, preferencialmente, conforme desenho demonstrado no Anexo 2 desta portaria.

3 – PARQUE DE DIVERSÕES EM ÁREA PÚBLICA

Os parques de diversões estabelecidos em área pública devem cumprir as seguintes medidas específicas de segurança, higienização e distanciamento social:

- I – Reduzir a capacidade de público, para 50 % (cinquenta por cento) no uso dos brinquedos;
 - II – Vender ingressos para os brinquedos, preferencialmente, por meio eletrônico (cartão de crédito, aplicativos ou outros), evitando-se o uso de cédulas ou moedas;
 - III – Evitar o recebimento de cédulas e moedas, devendo ser coletadas diretamente em saco plástico e as mãos dos dois envolvidos, e ser higienizadas imediatamente;
 - IV – Adequar o brinquedo para que haja um distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes;
 - V – Promover a ocupação de assentos em fila ordenada, do último assento da fila para o primeiro, sendo necessária a orientação do público por funcionários capacitados, a fim de que as pessoas não passem por quem já está sentado;
 - VI – Efetuar o embarque e desembarque nos equipamentos sem contato físico entre visitantes e funcionários, e nos casos em que a assistência geralmente é oferecida aos visitantes, como crianças ou pessoas com mobilidade reduzida, ela deve ser realizada pelos membros da família;
 - VII – Desativar as piscinas de bolinhas e as camas elásticas;
 - VIII – Proibir o funcionamento de atrações com alto contato, em que não se consiga fazer a higienização de todo o equipamento a cada ciclo;
 - IX – Higienizar todas as superfícies dos brinquedos (gôndolas, boias, esteiras, cabines, travas de segurança, assentos e demais acessórios e superfícies) diariamente antes de iniciar as atividades e após cada uso;
 - X – Higienizar diariamente, antes da abertura, todas as áreas comuns;
 - XI – Realizar paradas intercaladas para realização da desinfecção das áreas comuns, durante o horário de funcionamento do estabelecimento;
 - XII – Proibir o consumo de alimentos de qualquer tipo (incluindo líquidos) nos brinquedos ou áreas comuns não especificamente destinadas à alimentação;
 - XIII – Utilizar pratos, copos e talheres descartáveis, e os guardanapos e canudos devem ser embalados individualmente; e
 - XIV – Disponibilizar funcionários/colaboradores (a título de fiscais, monitores, guias ou outro), que orientem os visitantes a praticar boas medidas de distanciamento social, durante todo o funcionamento do parque.
- ## **4 – PARQUES DE DIVERSÕES E PARQUES AQUÁTICOS EM LOCAIS PRIVADOS**
- Parques de diversões e parques aquáticos organizados em locais privados devem cumprir as seguintes medidas específicas de segurança, higienização e distanciamento social:
- I – Reduzir a capacidade de público, para 50 % (cinquenta por cento);
 - II – Adequar o brinquedo para que haja um distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os clientes;
 - III – Promover a ocupação de assentos em fila ordenada, do último assento da fila para o primeiro, sendo necessária a orientação do público por funcionários capacitados, a fim de que as pessoas não passem por quem já está sentado;
 - IV – Efetuar o embarque e desembarque nos equipamentos sem contato físico entre visitantes e funcionários, e nos casos em que a assistência geralmente é oferecida aos visitantes, como crianças ou pessoas com mobilidade reduzida, ela deve ser realizada pelos membros da família;
 - V – Higienizar todas as superfícies dos brinquedos (gôndolas, boias, esteiras, cabines, travas de segurança, assentos e demais acessórios e superfícies) diariamente antes de iniciar as atividades e após cada uso;
 - VI – Higienizar diariamente, antes da abertura, todas as áreas comuns;
 - VII – Durante o horário de funcionamento o estabelecimento deverá realizar paradas intercaladas para realização da desinfecção das áreas

comuns;

VIII – Proibir o consumo de alimentos de qualquer tipo (incluindo líquidos) nos brinquedos ou áreas comuns não especificamente destinadas à alimentação;

IX – Utilizar pratos, copos e talheres descartáveis, e os guardanapos e canudos devem ser embalados individualmente;

X – Disponibilizar funcionários/colaboradores (a título de fiscais, monitores, guias ou outro), que orientem os visitantes a praticar boas medidas de distanciamento social, durante todo o funcionamento do parque;

XI – Retirar a máscara antes de entrar na água, descartando-a ou guardando-a em local seco;

XII – Recolocar a máscara ao sair da piscina;

XIII – Garantir nível de cloro entre 0,8 e 3 mg/litro e PH entre 7,2 a 7,8 em cada piscina, devendo o monitoramento ser realizado a cada 2h (duas horas);

XIV – Anotar em livro ata ou planilha todo o processo de monitoramento de PH e limpeza das piscinas, contendo todos os dados necessários como: mês, data, horário da aferição, medida inicial, medida após cloração e assinatura do responsável;

XV – Manter as espreguiçadeiras afastadas umas das outras, obedecendo a distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre elas e higienizá-las após cada uso;

XVI – Proibir o compartilhamento de itens, como óculos e snorkels, com pessoas fora do seu núcleo familiar.

São exceções às regras de distanciamento social as seguintes situações:

I – Resgate de um nadador em dificuldades, prestando primeiros socorros ou realizando ressuscitação cardiopulmonar, com ou sem um desfibrilador externo automático; e

II – Indivíduos em processo de evacuação de um local aquático ou instalação inteira devido a uma emergência.

Os restaurantes, cafês, bombonieres e similares que funcionem no interior dos estabelecimentos, assim como as atividades de embelezamento, devem atender ao protocolo específico para a sua atividade.

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY

Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 29 DE SETEMBRO DE 2020, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:4101-3737/19, de ISAIAS JOSÉ DA SILVA = Como requer. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL para as demais providências a seu cargo.

PROC.E:1206-14478/20, de CICERO PAULO A. DE OLIVEIRA = De acordo. Lavre-se o Decreto. Remetam-se os autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG para ciência e elaboração de planilha contendo o detalhamento do impacto financeiro na folha de pagamento do Poder Executivo. Em seguida, remetam-se os autos ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas para as providências a seu cargo.

PROC.E:1203-863/20, de MARIA BELISÂNGELA M. BRAZ = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas para as providências a seu cargo.

PROC.S.E:1800-8750/19, de MARIA JOSÉ DE M. ALBUQUERQUE;
E:1700-6702/19, de JOELMA DA SILVA ALVES;

1500-1658/20, de VALTE FERREIRA SOUZA;
E:1800-6472/19, de SUELY NOGUEIRA AGRIPINO;
1700-5034/14, de MARIA CARMENMIREN R. DA SILVA;

4101-11556/19, de SILVANA M. DE M. VASCONCELOS;
E:1203-1518/20, de MANOEL M. DO NASCIMENTO;
E:1206-20194/19, de CÍCERO LUIZ DE OLIVEIRA;
E:1206-21852/19, de IVANILDO BENEDITO DA SILVA;
E:1203-1480/19, de MARCOS ANTONIO R. VIANA.

DESPACHO: De acordo. Lavre-se o Decreto, e, em seguida, vão os autos à ALAGOAS PREVIDÊNCIA. Ato contínuo, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para as providências de sua alçada.

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY

Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Gabinete Civil

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA DO GABINETE CIVIL, FELIPE CORDEIRO, EM DATA DE 29 DE SETEMBRO DE 2020, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:36000-765/19, da SELAJ = DESPACHO SEI Nº 4064235 = Considerando as medidas de contingenciamento de gastos estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 69.705/2020, de 25 de abril de 2020, bem como a impossibilidade de realização de eventos no momento atual, retornem os autos à Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude - SELAJ, para que justifique circunstanciadamente a manutenção da necessidade da contratação pretendida, apontando as vantagens de sua realização.

PROC.E:1101-1956/20, do TJ/AL = DESPACHO SEI Nº 4509070 = Remetam-se os autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG para ciência e elaboração de planilha contendo o detalhamento do impacto financeiro na folha de pagamento do Poder Executivo. Após, retornem para superior consideração governamental.

PROC.E:1101-1799/20, do TJ/AL = DESPACHO SEI Nº 4534674 = Remetam-se os autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG para ciência e elaboração de planilha contendo o detalhamento do impacto financeiro na folha de pagamento do Poder Executivo. Após, retornem para superior consideração governamental.

PROC.E:2000-8970/19, de JOSIVALDO A. DOS SANTOS = DESPACHO SEI Nº 4466554 = Considerando o disposto no art. 152, inciso II, da Constituição Estadual, bem como no art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 07, de 18 de julho de 1991, que determinam ser função institucional da Procuradoria Geral do Estado exercer a consultoria jurídica ao Chefe do Executivo Estadual, remetam-se os autos à PGE, para análise e manifestação acerca da matéria objeto deste processo.

PROC.E:1101-1263/20, do MC/RECEITA FEDERAL = DESPACHO SEI Nº 4540963 = Considerando o disposto no Despacho de doc. 3670190, o qual informou que já foram protocoladas as devidas respostas, conforme Protocolos de Envio de Solicitação de Juntada de Documento acostados nos docs. 3643724 e 3643796, e não havendo mais providências a serem tomadas no momento, archive-se.

PROC.E:1400-378/20, da SEAGRI = DESPACHO SEI Nº 4540623 = Considerando o disposto na Diligência PGE/PLIC de doc. 4519141, vão os autos à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI para ciência e providências no âmbito de sua competência.

- PROC.E:1101-2249/20, da ALE = DESPACHO SEI N° 4506049 = Remetam-se os autos simultaneamente à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG e ao Departamento de Estradas de Rodagem DER/AL para análise e manifestação do Projeto de Lei n° 343/2020, de iniciativa do Deputado Estadual Yvan Beltrão, fornecendo-lhe cópia do interior teor deste, em até 48h (quarenta e oito horas), tendo em vista o prazo para veto ou sanção governamental previsto no § 1º do art. 89 da Constituição Estadual. À Procuradoria Geral do Estado – PGE para pronunciamento sobre a proposta de que trata este processo, em razão do disposto no art. 152, II, da Constituição Estadual, bem como no art. 4º, III, da Lei Complementar Estadual n° 07, de 18 de julho de 1991. Após, retornem para superior consideração governamental, atentando que o prazo para sanção ou veto encerrar-se-á em 14 de outubro de 2020.
- PROC.E:1101-2252/20, da ALE = DESPACHO SEI N° 4506379 = Remetam-se os autos simultaneamente ao PROCON/AL e à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU para análise e manifestação do Projeto de Lei n° 112/2019, de iniciativa da Deputada Estadual Ângela Garrote, fornecendo-lhe cópia do interior teor deste, em até 48h (quarenta e oito horas), tendo em vista o prazo para veto ou sanção governamental previsto no § 1º do art. 89 da Constituição Estadual. À Procuradoria Geral do Estado – PGE para pronunciamento sobre a proposta de que trata este processo, em razão do disposto no art. 152, II, da Constituição Estadual, bem como no art. 4º, III, da Lei Complementar Estadual n° 07, de 18 de julho de 1991. Após, retornem para superior consideração governamental, atentando que o prazo para sanção ou veto encerrar-se-á em 14 de outubro de 2020.
- PROC.E:1101-2253/20, da ALE = DESPACHO SEI N° 4506695 = Remetam-se os autos simultaneamente ao Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/AL para análise e manifestação do Projeto de Lei n° 292/2020, de iniciativa da Deputada Estadual Cibele Moura, fornecendo-lhe cópia do interior teor deste, em até 48h (quarenta e oito horas), tendo em vista o prazo para veto ou sanção governamental previsto no § 1º do art. 89 da Constituição Estadual. À Procuradoria Geral do Estado – PGE para pronunciamento sobre a proposta de que trata este processo, em razão do disposto no art. 152, II, da Constituição Estadual, bem como no art. 4º, III, da Lei Complementar Estadual n° 07, de 18 de julho de 1991. Após, retornem para superior consideração governamental, atentando que o prazo para sanção ou veto encerrar-se-á em 14 de outubro de 2020.
- PROC.E:1101-2251/20, da ALE = DESPACHO SEI N° 4507042 = Remetam-se os autos simultaneamente à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG e ao Departamento de Estradas de Rodagem DER/AL para análise e manifestação do Projeto de Lei n° 345/2020, de iniciativa do Deputado Estadual Inácio Loiola, fornecendo-lhe cópia do interior teor deste, em até 48h (quarenta e oito horas), tendo em vista o prazo para veto ou sanção governamental previsto no § 1º do art. 89 da Constituição Estadual. À Procuradoria Geral do Estado – PGE para pronunciamento sobre a proposta de que trata este processo, em razão do disposto no art. 152, II, da Constituição Estadual, bem como no art. 4º, III, da Lei Complementar Estadual n° 07, de 18 de julho de 1991. Após, retornem para superior consideração governamental, atentando que o prazo para sanção ou veto encerrar-se-á em 14 de outubro de 2020.
- PROC.E:1206-21294/20, de JOSÉ EDSON DOS S. SILVA = DESPACHO SEI N° 4540993 = Remetam-se os autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG para ciência e elaboração de planilha contendo o detalhamento do impacto financeiro na folha de pagamento do Poder Executivo. Após, retornem para superior consideração governamental.
- PROC.E:1206-21203/20, de IVALDO DA S. MIRANDA = DESPACHO SEI N° 4540961 = Remetam-se os autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG para ciência e elaboração de planilha contendo o detalhamento do impacto financeiro na folha de pagamento do Poder Executivo. Após, retornem para superior consideração governamental.
- PROC.E:1101-2265/20, da ALE = DESPACHO SEI N° 4512335 = Remetam-se os autos simultaneamente à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC para análise e manifestação do Projeto de Lei n° 23/2019, de iniciativa do Deputado Estadual Inácio Loiola, fornecendo-lhe cópia do interior teor deste, em até 48h (quarenta e oito horas), tendo em vista o prazo para veto ou sanção governamental previsto no § 1º do art. 89 da Constituição Estadual. À Procuradoria Geral do Estado – PGE para pronunciamento sobre a proposta de que trata este processo, em razão do disposto no art. 152, II, da Constituição Estadual, bem como no art. 4º, III, da Lei Complementar Estadual n° 07, de 18 de julho de 1991. Após, retornem para superior consideração governamental, atentando que o prazo para sanção ou veto encerrar-se-á em 14 de outubro de 2020.
- PROC.E:1101-2248/20, da ALE = DESPACHO SEI N° 4512297 = Remetam-se os autos simultaneamente à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU para análise e manifestação do Projeto de Lei n° 35/2020, de iniciativa do Deputado Estadual Tarcizo Freire, fornecendo-lhe cópia do interior teor deste, em até 48h (quarenta e oito horas), tendo em vista o prazo para veto ou sanção governamental previsto no § 1º do art. 89 da Constituição Estadual. À Procuradoria Geral do Estado – PGE para pronunciamento sobre a proposta de que trata este processo, em razão do disposto no art. 152, II, da Constituição Estadual, bem como no art. 4º, III, da Lei Complementar Estadual n° 07, de 18 de julho de 1991. Após, retornem para superior consideração governamental, atentando que o prazo para sanção ou veto encerrar-se-á em 14 de outubro de 2020.
- PROC.E:1101-1801/20, do TJ/AL = DESPACHO SEI N° 4551589 = Remetam-se os autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG para ciência e elaboração de planilha contendo o detalhamento do impacto financeiro na folha de pagamento do Poder Executivo. Após, retornem para superior consideração governamental.
- PROC.E:1101-1565/20, do GC = DESPACHO SEI N° 4535201 = Com fundamento no Despacho Jurídico PGE/PLIC n° 4460817 e no Despacho PGE-PLIC-CD n° 4475019, aprovado pelo Despacho PGE/GAB n° 3010/2020, de docs. 4460817, 4475019 e 4481552, todos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, bem como no art. 2º do Decreto Estadual n° 68.159, de 5 de novembro de 2019, e com base na Portaria GC n° 177, de 13 de maio de 2019, autorizo a celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n° 265/2017, ajustado entre o Estado de Alagoas, por intermédio do Gabinete Civil, e a empresa ROSAN SERVIÇOS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.663.867/0001-88, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, bem como a atualização da dotação orçamentária conforme a LOA 2020, de que trata o Processo Administrativo n° E:01101.0000001565/2020. Publique-se. Após, remetam-se os autos à Superintendência Administrativa do Gabinete Civil para adoção das providências cabíveis devendo, antes da celebração do ajuste, juntar os documentos, devidamente atualizados, de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada que se encontrarem com seu prazo de vigência expirado.
- PROC.E:1101-2250/20, da ALE = DESPACHO SEI N° 4512270 = Remetam-se os autos simultaneamente à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG e à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC para análise e manifestação do Projeto de Lei n° 279/2020, de iniciativa do Deputado Estadual Yvan Beltrão, fornecendo-lhe cópia do interior teor deste, em até 48h (quarenta e oito horas), tendo em vista o prazo para veto ou sanção governamental previsto no § 1º do art. 89 da Constituição Estadual. À Procuradoria Geral do Estado – PGE para pronunciamento sobre a proposta de que trata este processo, em razão do disposto no art. 152, II, da Constituição Estadual, bem como no art. 4º, III, da Lei Complementar Estadual n° 07, de

18 de julho de 1991. Após, retornem para superior consideração governamental, atentando que o prazo para sanção ou veto encerrar-se-á em 14 de outubro de 2020.

PROC.E:1101-2092/20, da TJ/AL = DESPACHO SEI Nº 4421128 = Considerando o disposto no art. 152, II, da Constituição Estadual, bem como no art. 4º, III, da Lei Complementar Estadual nº 7, de 18 de julho de 1991, que determinam ser função institucional da Procuradoria Geral do Estado – PGE exercer a consultoria jurídica ao Chefe do Executivo Estadual remetam-se os autos à PGE para análise e manifestação quanto ao objeto do processo.

Ao final, retornem para superior consideração governamental.

PROC.E:4101-13984/20, do TJ/AL = DESPACHO SEI Nº 4421122 = A Constituição Estadual, em seu art. 152, inciso II, bem como o art. 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 7, de 18 de julho de 1991, determinam que é função institucional da Procuradoria Geral do Estado exercer a consultoria jurídica ao Chefe do Poder Executivo. Neste sentido, considerando as informações contidas nos autos, remeta-se o processo à Procuradoria Geral do Estado para análise e manifestação acerca do objeto do processo.

PROC.E:1204-2050/20, do TJ/AL = DESPACHO SEI Nº 4342837 = Remetam-se os autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG para ciência e elaboração de planilha contendo o detalhamento do impacto financeiro na folha de pagamento do Poder Executivo. Ao final, retornem para superior consideração governamental.

PROC.E:4101-13064/20, do TJ/AL = DESPACHO SEI Nº 4519629 = A Constituição Estadual, em seu art. 152, inciso II, bem como o art. 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 7, de 18 de julho de 1991, determinam que é função institucional da Procuradoria Geral do Estado – PGE exercer a consultoria jurídica ao Chefe do Poder Executivo. Neste sentido, remeta-se o processo à Procuradoria Geral do Estado – PGE para análise e manifestação.

PROC.E:1101-99/19, do TJ/AL = DESPACHO SEI Nº 4421061 = Retornem os autos à Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS para que seja oficiado o interessado quanto ao indeferimento do pedido, conforme Despacho Jurídico PGE/PA/CD nº 809/2020, aprovado pelo Despacho SUB PGE/GAB nº 924/2020, docs. 3158869 e 3177085, respectivamente, ambos da Procuradoria Geral do Estado, no sentido de que requeira o que entender direito.

PROC.E:1101-2335/20, do TJ/AL = DESPACHO SEI Nº 4569333 = Evoluam os autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG para ciência do contido no Ofício GPTJ nº 701/2020/GP (doc.4559407), do Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, devendo adotar as providências técnicas, no âmbito de sua competência.

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

AS NOVAS CARAS DA LITERATURA EM ALAGOAS

Selecionados a partir de edital público, os livros da safra 2018 da Imprensa Oficial Graciliano Ramos renovam o cenário literário local apresentando uma poderosa leva de bons escritores. É literatura fina na cabeceira do leitor alagoano.

Já nas livrarias!
ou on-line em: imprensaoficialal.com.br





Eventos Funcionais

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

*DECRETO N° 71.411, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE exonerar, a pedido, LAURA CRISTIANE DE SOUZA, CPF n.º 027.489.014-36, do cargo, de provimento em comissão, de Secretário Executivo de Educação, Nível SEE, da Secretaria de Estado da Educação, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de setembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Governador

*repblicado por incorreção.

DECRETO N° 71.468, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo E:2000-17952/2020, RESOLVE conceder exoneração a EVA MARIA DA SILVA, CPF n.º 818.497.104-49, do cargo, de provimento em comissão, de Gerente de Assistência Pré-Hospitalar, Nível GER, da Secretaria de Estado da Saúde, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Governador

DECRETO N° 71.469, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° E:2000-17952/2020, RESOLVE nomear EDERISE REGO LIMA NOVAES, CPF n.º 028.818.814-52, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Gerente de Assistência Pré-Hospitalar, Nível GER, da Secretaria de Estado da Saúde, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de Eva Maria da Silva.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Governador

DECRETO N° 71.470, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo E:2000-17952/2020, RESOLVE conceder exoneração a ELIANE FERREIRA DE ARAÚJO LIMA, CPF n.º 517.089.494-53, do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico de Unidades de Apoio Assistencial, Nível AST-2, da Secretaria de Estado da Saúde, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Governador

DECRETO N° 71.471, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° E:2000-17952/2020, RESOLVE nomear ANDREA MARIA GONDIM TORRES, CPF n.º 610.158.224-87, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico de Unidades de Apoio Assistencial, Nível AST-2, da Secretaria de Estado da Saúde, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de Eliane Ferreira de Araújo Lima.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Governador

DECRETO N° 71.472, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo E:2000-17952/2020, RESOLVE conceder exoneração a LUCIANA LIMA DE OMENA MORAES, CPF n.º 803.350.634-20, do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico de Atas de Registro de Preço, Nível AST-2, da Secretaria de Estado da Saúde, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Governador

DECRETO Nº 71.473, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E:2000-17952/2020, RESOLVE nomear CARMEN LÚCIA SOARES DOS SANTOS, CPF nº 603.994.654-72, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico de Atas de Registro de Preço, Nível AST-2, da Secretaria de Estado da Saúde, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de Luciana Lima de Omena Moraes.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 71.474, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder exoneração a CLAUDIANA PATRÍCIA FERNANDES DE OLIVEIRA, CPF nº 027.281.244-77, do cargo, de provimento em comissão, de Supervisor de Articulação Política, Nível SUPE, do Gabinete do Vice-Governador, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 71.475, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder exoneração a MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO, CPF nº 332.224.444-04, do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico de Interiorização, Nível AST-3, do Gabinete do Vice-Governador, do Serviço Civil do Poder Executivo. PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 71.476, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 41 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991, e o que consta do Processo Administrativo nº E:41010.0000003737/2019, RESOLVE exonerar, a pedido, a partir de 6 de setembro de 2019, o servidor ISAIAS JOSÉ DA SILVA, CPF nº 955.270.524-04, do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 500646-5, da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 71.477, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo E:01206.0000014478/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido, POR TEMPO DE SERVIÇO, o Subtenente PM CÍCERO PAULO ALVES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 741.101.104-59, matrícula nº 9910-4, nos termos do art. 17, §§ 1º e 7º, da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, ao posto de 2º Tenente QOA da Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 71.478, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo E:01203.0000000863/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovida pelo critério de MERECEMENTO INTELLECTUAL, a partir de 17 de fevereiro de 2020, a Subtenente QPBM/Comb. MARIA BELISÂNGELA MOURA BRAZ, inscrita no CPF/MF nº 699.470.824-15, matrícula nº 71848-3, nos termos dos arts. 3º, III, 10 e 12, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.544, de 21 de dezembro de 2004, ao posto de 2º Tenente QOBM/Adm. do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 71.479, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV – 606/2020, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/SUB-CD-599/2020, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01800.0000008750/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária à servidora MARIA JOSÉ DE MACÊDO ALBUQUERQUE, inscrita no CPF/MF sob o nº 203.474.214-15, ocupante do cargo de Professor, Especialização, Nível II, Classe “B”, matrícula nº 52191-4, integrante da Carreira do Magistério Público Estadual, instituída pela Lei Estadual nº 6.197, de 26 de setembro de 2000, com proventos proporcionais e sem paridade, calculados à razão de 12/25 (doze, vinte e cinco avos), sobre a jornada de trabalho de 20h (vinte horas) semanais, nos termos do art. 40, § 1º, III, b, da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e nº 41, de 19 de dezembro de 2003, da Lei Estadual nº 6.196, de 26 de setembro de 2000 – ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 71.480, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV – 640/2020, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/SUB-CD-639/2020, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E:01700.0000006702/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria, por invalidez, à servidora JOELMA DA SILVA ALVES, inscrita no CPF/MF sob o n° 724.369.564-72, ocupante do cargo de Técnico em Laboratório, Classe “A”, matrícula n° 3103-8, conforme a Lei Estadual n° 6.436, de 29 de dezembro de 2003, Nível Médio, do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, com proventos integrais e sem paridade, sobre a jornada de trabalho de 30h (trinta horas) semanais, nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, e do art. 3º da Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 71.481, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV – 917/2020, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/SUB-CD-969/2020, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E:01500.0000001658/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária ao servidor VALTE FERREIRA SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o n° 305.848.254-04, ocupante do cargo de Assistente Fazendário, Classe “D”, matrícula n° 15606-0, integrante da Carreira dos Servidores Administrativos Fazendários, instituída pela Lei Estadual n° 7.588, de 20 de março de 2014, com proventos integrais e paridade, calculados sobre a jornada de trabalho de 30h (trinta horas) semanais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n° 47, de 5 de julho de 2005, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 13 (treze) anuênios e 5 (cinco) quinquênios observando o limite de 35% (trinta e cinco por cento), previsto no art. 72 da Lei Estadual n° 5.247, de 26 de julho de 1991, além da gratificação do Incentivo à Atividade Fazendária – IAF, de acordo com a Lei Estadual n° 6.149, de 11 de maio de 2000, e o art. 2º da Lei Estadual n° 6.252, de 20 de julho de 2001, alterado pela Lei Estadual n° 7.176, de 15 de julho de 2010, e do art. 3º da Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de vencimentos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 71.482, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV – 895/2020, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/SUB-CD-862/2020, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E:01800.0000006472/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária à servidora SUELY NOGUEIRA AGRIPINO, inscrita no CPF/MF sob o n° 505.138.934-15, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Classe “B”, matrícula n° 41259-7, integrante da Carreira dos Profissionais de Nível Elementar, instituída pela Lei Estadual n° 6.251, de 20 de julho de 2001, com proventos integrais e paridade, calculados sobre a jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n° 47, de 5 de julho de 2005, e do art. 3º da Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 71.483, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV – 872/2020, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/SUB-CD-942/2020, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo n° 01700.00005034/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria, por invalidez, à servidora MARIA CARMENMIREM RAMALHO DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o n° 099.450.244-34, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe “D”, matrícula n° 784-6, integrante da Carreira de Assistente de Serviços de Saúde, instituída pela Lei Estadual n° 6.434, de 29 de dezembro de 2003, com proventos integrais e paridade, calculados sobre a jornada de trabalho de 30h (trinta horas) semanais, nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 6º-A da Emenda Constitucional n° 41, de 2003, incluído pela Emenda Constitucional n° 70, de 29 de março de 2012, e do art. 3º da Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 71.484, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV – 626/2020, bem como no Despacho Jurídico PGE/PAI n° 434/2020 e no Despacho Jurídico PGE/PAI/CD n° 971/2020, aprovado pelo Despacho SUB PGE/GAB n° 1315/2020, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo n° 41010.00011556/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária à servidora SILVANA MARIA DE MENDONÇA VASCONCELOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 360.412.624-04, ocupante do cargo de Enfermeiro, Classe “B”, matrícula nº 12075-8, integrante da Carreira de Analista em Saúde, instituída pela Lei Estadual nº 6.436, de 29 de dezembro de 2003, do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, com proventos proporcionais e sem paridade, calculados à razão de 23/30 (vinte e três, trinta avos), calculados sobre a jornada de trabalho de 30h (trinta horas) semanais, nos termos do art. 40, § 1º, III, b, da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20, de 15 de dezembro de 1998, nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 71.485, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV 941/2020, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/CD-00-2193/2020, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01203.0000001518/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Reserva Remunerada o 2º Tenente BM MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, inscrito no CPF/MF sob o nº 313.642.094-20, matrícula nº 6151-4, nos termos do art. 49, II, da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, c/c o art. 17, §§ 3º e 4º, da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, com proventos integrais, calculados sobre seu posto atual, Nível II, conforme o art. 3º da Lei Estadual nº 7.580, de 7 de fevereiro de 2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 71.486, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV – 567/2020, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/CD-00-1163/2020, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01206.00000020194/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Reserva Remunerada o 2º Sargento PM CÍCERO LUIZ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 495.261.704-15, matrícula nº 9861-2, nos termos do art. 49, II, da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, c/c o art. 17, §§ 3º e 4º, da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, com proventos integrais,

calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3º da Lei Estadual nº 7.580, de 7 de fevereiro de 2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 71.487, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV – 1001/2020, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/CD-00-2375/2020, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01206.0000021852/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Reserva Remunerada o 2º Sargento PM IVANILDO BENEDITO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.005.124-34, matrícula nº 8856-0, nos termos do art. 49, II, da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, c/c o art. 17, §§ 3º e 4º, da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3º da Lei Estadual nº 7.580, de 7 de fevereiro de 2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 71.488, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV – 1117/2020, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/CD-00-2552/2020, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01203.0000001480/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Reserva Remunerada o Cabo BM MARCOS ANTONIO RODRIGUES VIANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.671.034-55, matrícula nº 28688-5, nos termos dos arts. 49, II, e 51, V, da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, com proventos proporcionais, calculados à razão de 10/30 (dez, trinta avos) sobre sua graduação atual, conforme o art. 3º da Lei Estadual nº 7.580, de 7 de fevereiro de 2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais